



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 320/2023.

De 27 de março de 2023.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SERGIPE, EM CASO DE CIRCUNSTÂNCIAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E DE CALAMIDADE PÚBLICA.”

O Prefeito Municipal de Graccho Cardoso, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Programa Assistencial de Concessão dos Benefícios Eventuais como um direito garantido no art. 22, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimentos ou vexatórias.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE
Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1051 – CNPJ 13.112.875/0001-27
Home-page: www.grachocardoso.se.gov.br

ATOS ADMINISTRATIVOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - Para habilitar-se a receber os benefícios eventuais, os beneficiários, além de preencher os requisitos específicos previstos nesta lei, deverão atender aos critérios do Cadastro Único (CADÚNICO) e estar cadastrado no sistema.

§ 1º. O requerimento dos benefícios eventuais deverá conter os seguintes documentos básicos:

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento do Interessado;
- II - Comprovante de Residência;
- III - Comprovante de renda (caso tenha);
- IV - Comprovação de Inscrição no CADÚNICO.

§ 2º. Para concessão dos benefícios eventuais, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir parecer atualizado de vulnerabilidade social e, em se tratando de auxílio moradia, o parecer deve explicitar a ausência de condições mínimas de moradia, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Estar em acompanhamento familiar no Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família-PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no CRAS ou pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1051 – CNPJ 13.112.875/0001-27
Home-page: www.grachocardoso.se.gov.br

ATOS ADMINISTRATIVOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

III - Residir no Município de Graccho Cardoso/SE, e para fins de concessão do auxílio moradia o tempo mínimo exigido será de 02 anos;

IV - Para fins de concessão do auxílio moradia, o usuário não pode possuir qualquer imóvel em condições mínimas de moradia/habitabilidade;

V - Possuir renda per capita familiar de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente.

§ 3º. Para o cálculo da renda per capita familiar é considerado o conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto;

§ 4º. O preenchimento dos critérios acima mencionados não garante a concessão ou manutenção do benefício do auxílio moradia, pois o número de beneficiários será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária municipal;

Art. 5º - São formas de benefício eventual:

- I - Auxílio Natalidade;
- II - Auxílio Funeral;
- III - Auxílio Viagem;
- IV - Auxílio Cesta Básica;
- V - Auxílio Documentação;
- VI - Auxílio Moradia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE
Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1051 – CNPJ 13.112.875/0001-27
Home-page: www.grachocardoso.se.gov.br

ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

VII - Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

§ 1º. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, egressos do sistema de acolhimento institucional e os casos de calamidade pública;

§ 2º. A pessoa idosa que não possuir benefício assistencial (BPC/LOAS) ou previdenciário, terá prioridade na tramitação dos processos de concessão do benefício eventual, devendo ser afixado tal condição em local visível no processo.

Art. 6º - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social em bens de consumo ou valor pecuniário, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene.

§ 2º. O requerimento do benefício auxílio natalidade deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o nascimento, acompanhado da Certidão de Nascimento do recém-nascido, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º. O auxílio natalidade somente será autorizado após requerimento de interessado e relatório social a ser elaborado por profissional habilitado, para verificação dos requisitos do art. 4º desta lei, exceto nos casos em que a família já esteja inscrita, ou seja, beneficiária de programa social.

§ 4º. - O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente, as atenções necessárias e básicas do nascituro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1051 – CNPJ 13.112.875/0001-27

Home-page: www.grachocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 8º - O benefício auxílio funeral constituirá no fornecimento de uma urna funerária padrão popular, de velório em local público, de sepultamento em cemitério público e transporte, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1º. O transporte funerário (translado) somente será concedido dentro dos limites do município de Graccho Cardoso/SE, exceto no caso de falecimento de paciente ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser comprovada tal condição;

§ 2º. O requerimento do benefício funeral deverá ser realizado logo após o falecimento da pessoa, devendo ser juntada a Certidão de Óbito ou Declaração de Óbito no processo administrativo;

§ 3º. Após a concessão do benefício, será realizado um relatório social para comprovação dos requisitos do art. 4º desta lei, exceto nos casos em que a família já esteja inscrita, ou seja, beneficiária de programa social, para comprovação da vulnerabilidade dos parentes do falecido, que, em não sendo comprovada, implicará na devolução ao erário municipal dos gastos gerados.

Art. 9º - Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 10 - Os benefícios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária, como por exemplo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1051 – CNPJ 13.112.875/0001-27

Home-page: www.grachocardoso.se.gov.br

ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

pai, mãe, filhos, parentes até segundo grau.

Art. 11 - O benefício eventual, na forma de auxílio viagem, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, realizada em pecúnia ou em passagem, de modo a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de locomoção.

§ 1º. O auxílio viagem é destinado às famílias vulneráveis e será concedido, preferencialmente, nas seguintes situações:

I – Retorno de migrantes à sua cidade de origem;

II – Mulheres vítimas de violência doméstica que necessitem retornar para suas famílias;

III- Cidadãos Gracho-cardosenses que necessitem de deslocamento para busca de emprego em outros centros e/ou para visitar familiares enfermos em outros estados federados.

§ 2º. O auxílio viagem somente será autorizado após requerimento de interessado e relatório social a ser elaborado por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Assistência Social, para verificação dos requisitos do caput deste artigo, bem como do art. 4º desta lei, exceto nos casos em que a família já esteja inscrita, ou seja, beneficiária de programa social.

Art. 12 - O benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1051 – CNPJ 13.112.875/0001-27

Home-page: www.grachocardoso.se.gov.br

ATOS ADMINISTRATIVOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. O auxílio cesta básica é destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no Município de Graccho Cardoso;

§ 2º. O auxílio cesta básica somente será autorizado após requerimento de interessado e relatório social a ser elaborado por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, em parcela única, com objetivo de garantir aos cidadãos e às famílias a obtenção de documentos de que necessitam e não dispõem de condições para adquiri-los.

§ 1º. O auxílio documentação compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário e será concedido, preferencialmente, para obtenção dos seguintes documentos:

- I. Registro de Nascimento;
- II. Carteira de Identidade;
- III. CPF;
- IV. Carteira de Trabalho.

§ 2º. O auxílio documentação será concedido em pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no caput e somente será pago após solicitação, com preenchimento de formulário, e comprovação da necessidade através de Relatório Social elaborado por técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 3º. O alcance do benefício eventual, na forma de aquisição de documentos se dará de acordo com a necessidade apresentada pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1051 – CNPJ 13.112.875/0001-27

Home-page: www.grachocardoso.se.gov.br

ATOS ADMINISTRATIVOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

usuário, sendo concedido às pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no Município de Graccho Cardoso, utilizando, sempre que possível, sistemas facilitadores de documentação;

§ 4º. O benefício será concedido como custeio para expedição de segunda via de certidão de nascimento e casamento, além de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física - CPF, bem como fotografia para regularização de documentos e inserção no mercado de trabalho.

Art. 14 - O auxílio moradia consiste na concessão de acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante o pagamento de quantia financeira concedida temporariamente e de forma mensal, para custear a locação de imóvel residencial em decorrência de extrema pobreza ou situações emergenciais decorrentes de intervenções urbanas de relevância e interesse público, fenômenos da natureza, riscos de desabamento e outros.

§ 1º. O auxílio moradia será pago preferencialmente aos idosos, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência, pessoas em situação de rua e aos egressos de abrigo, desde que não recebam benefício previdenciário ou assistencial (BPC/LOAS);

§ 2º. Para fins de eventual concessão do benefício previstos nesta Lei, deverão preencher os seguintes requisitos:

I- Possuir parecer atual de vulnerabilidade social e extrema e ausência de condições mínimas de moradia, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e laudo técnico de risco habitacional reconhecida pela Defesa Civil Municipal;

II- Estar em acompanhamento familiar no Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias – PAIF, Centro de Referência de Assistência Social ou Centro Referência Especializado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1051 – CNPJ 13.112.875/0001-27

Home-page: www.grachocardoso.se.gov.br

ATOS ADMINISTRATIVOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

III- Possuir renda per capita familiar de até ½ salário mínimo nacional vigente;

IV- Residir no Município de Graccho Cardoso, no mínimo há 02 (dois) anos;

V- Não possuir outro imóvel no Município ou fora dele.

§ 3º. O prazo máximo de concessão do benefício previsto nesta Lei é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado somente em casos excepcionais, de extrema vulnerabilidade social e habitacional, devidamente justificados e fundamentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 4º. A locação do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores, será de responsabilidade do titular do benefício;

§ 5º. O beneficiário deverá apresentar o comprovante referente ao pagamento do aluguel do mês anterior, sob pena de suspensão do benefício até a devida comprovação do adimplemento;

§ 6º. A não comprovação do pagamento do aluguel no prazo de até 60 (sessenta) dias do seu vencimento importará na exclusão do beneficiário do programa;

§ 7º. Serão excluídos do benefício aluguel social, quem:

I - Prestar declaração falsa ou usar de outros meios ilícitos para obtenção de vantagens, sendo-lhe aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis;

II - Utilizar o valor do benefício para outra finalidade que não a prevista

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE
Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1051 – CNPJ 13.112.875/0001-27
Home-page: www.grachocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

nesta lei;

III - O não atendimento de qualquer comunicado, solicitação ou requisição da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

Art. 15 – Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de pecúnia ou de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais que podem ser assim considerados.

I- Auxílio peixe, coco, leite de coco e arroz;

II- Auxílio frete;

III- Auxílio primeira necessidade.

Art. 16- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de peixe, coco, leite de coco e arroz para as famílias de baixa renda durante o período da "Semana Santa", desde que preencham os seguintes requisitos:

I - Famílias previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Residente no Município de Graccho Cardoso;

III - Ter renda per capita de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Art. 17 - Auxílio frete constitui em subsídio das despesas necessárias com a mudança de famílias e seus pertences (móveis e utensílios), que não possuem mais condições de residir no município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1051 – CNPJ 13.112.875/0001-27
Home-page: www.grachocardoso.se.gov.br

ATOS ADMINISTRATIVOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O valor do auxílio será definido após avaliação social, nos moldes do regulamento, e não poderá ultrapassar a quantia de meio salário mínimo vigente.

Art. 18 - Constitui auxílio de primeira necessidade aquele que será concedido na modalidade de bens de consumo, como o gás de cozinha, energia elétrica e água.

Art. 19 - As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem nas condições de benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 20 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Graccho Cardoso/SE:

I - a coordenação geral, a operacionalização da logística, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, anualmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 21 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e na

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1051 – CNPJ 13.112.875/0001-27
Home-page: www.grachocardoso.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

execução dos benefícios eventuais, acaso existentes.

Art. 22 - O Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que couber, dispositivos desta Lei, em especial quanto os valores monetários de cada auxílio/benefício e demais particularidades.

Art. 23 - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal e suplementadas, se necessárias.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Graccho Cardoso/SE, 27 de março de 2023


JOSÉ ARAKEM ARAGÃO
CPF: 258.395.325-49
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1051 – CNPJ 13.112.875/0001-27

Home-page: www.grachocardoso.se.gov.br

12